



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/188/2022

PMC/1432/2020

PRC 075/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 045/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CPNJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa CONSTRUTORA AGD LTDA, CNPJ 10.651.663/0001-20, localizado na Av. Americo Renne Giannetti, nº 2101, sala 01, bairro Saramenha, CEP: 35.400-000, Ouro Preto/MG, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Danilo Vidigal, CPF nº 740.170.986-49, C.I. nº M-5.233.701 SSP/MG, que em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 045/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para prestação de serviço com caminhões e equipamentos, conforme planilha orçamentária, com respectivos condutores e operadores, inclusive mobilização e demais despesas incidentes.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 2	CAMINHÃO BASCULANTE 6M³ TOCO COM MOTORISTA, PESO BRUTO TOTAL 16.000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 11.130KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 5,36 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA	HR	8640	R\$ 117,00	R\$ 1.010.880,00
LOTE 3	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO 10M³ COM MOTORISTA, PESO BRUTO TOTAL 23000KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15935KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80M, POTÊNCIA 230CV (INCLUI CABINE E CHASSI, INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA	HR	8640	R\$ 179,00	R\$ 1.546.560,00
LOTE 4	ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO COM OPERADOR, POTENCIA 125HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95/13,30T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M	HR	2160	R\$ 143,00	R\$ 308.880,00
LOTE 5	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150HP COM OPERADOR, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3	HR	2160	R\$ 248,00	R\$ 535.680,00

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses. Considerando que as ordens de serviço caracterizam um ato contratual, as mesmas poderão ser prorrogadas conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.402.000,00** (três milhões, quatrocentos e dois mil reais)
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício, na classificação abaixo:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade: 02 – Transportes e Veículos

Atividade: 2.044 – Manutenção e Controle de Frotas

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, após aferição e assinatura dos responsáveis de cada secretaria solicitante dos serviços prestados;
- 5.2 A medição da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais e Boletim de Medição, da CND do INSS e do CRF do FGTS.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 5.4 Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.
- 5.5 Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza.
- 5.6 Os serviços serão medidos por hora, efetivamente comprovada e atestada pelo servidor responsável, através de parte diária, respeitando a garantia mínima discriminada no Anexo A por mês, sendo:
- 5.7 **Hora produtiva** de um equipamento é a hora de trabalho efetivo.

PAGAMENTO DA HORA PRODUTIVA - 100% sobre o valor unitário contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Hora improdutiva corresponde à hora de trabalho em que o equipamento e motorista fica parado.

PAGAMENTO DA HORA IMPRODUTIVA – (%) conforme Anexo C

5.8 As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Gestor.

5.9 Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O prazo do contrato será **12 (doze) meses**;

6.2. A prestação dos serviços entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviço e/ou solicitação dos equipamentos e terá a vigência pelo prazo discriminado na ordem de serviço;

6.3. Considerando que as ordens de serviço caracterizam um ato contratual, as mesmas poderão ser prorrogadas conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

6.4. Em caso de circunstâncias supervenientes de ambas as partes, que provoque a prorrogação do contrato, por um período superior a 12 (dozes) meses, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.4.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

6.4.2 Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7. As medições de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas deverão seguir as seguintes normas:
- 7.1 - As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término ou suspensão de contrato e início do contrato através da data da ordem de serviço.
- 7.2. - O boletim diário de equipamentos deverá ser conforme modelo fornecido pela Diretoria Frotas e Manutenção. O boletim deverá ser preenchido com: **nome completo do operador e assinatura como está na CNH e seu número de RG**; em cada percurso deverá ter **horário inicial e final, horímetro inicial e final; e percurso detalhado da prestação dos serviços**.
- 7.2.1 - O boletim diário deverá ser entregue no final do expediente, com a assinatura do operador, do usuário e do encarregado, na Diretoria Frotas e Manutenção. Caso o horário da prestação do serviço ultrapasse as 18:00 h, o mesmo deverá ser entregue no próximo dia útil.
- 7.2.2 - A Contratante poderá solicitar comprovação eletrônica (foto do horímetro) no início e término da prestação de serviços.
- 7.2.3 - **O boletim diário deverá ser preenchido pelo próprio operador.**
- 7.3 - Apresentar no início da prestação dos serviços cópia da carteira de trabalho e relação dos funcionários, que atenderão as demandas do Município, com nome completo, telefone e respectivo equipamento.
- 7.4 - A primeira medição somente será liberada após a apresentação de todos os documentos solicitados nos contratos, como: cópia da CNH dos operadores, curso de direção defensiva e cursos exigidos para operação de equipamentos, GFIP, laudos mecânicos, entre outros.
- 7.4.1. - A Contratada deverá entregar o relatório de medição em até 4 (quatro) dias úteis após a prestação dos serviços à Diretoria de Transporte e Veículos
- 7.4.2. - A Diretoria Frotas e Manutenção terá 5 (cinco) dias úteis para conferência e fechamento do relatório de medição apresentado pela Contratada.
- 7.4.3. - Após esse procedimento, a medição será entregue à Comissão Permanente de Prestação de Serviços de Transporte, Sinalização e Concessões Públicas tendo um prazo de 4 (quatro) dias úteis para verificação e ateste.
- 7.4.4 - A medição será entregue pela Comissão Permanente à Gerência de Fiscalização e Medição de Obras, para processamento e efetivação do boletim de medição oficial dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.5 - A Gerência de Fiscalização e Medição irá comunicar a contratada a efetivação da medição e o valor para emissão da nota fiscal.
- 7.6 - Não serão aceitas notas fiscais sem a prévia autorização da Gerência de Fiscalização e Medição.
- 7.7 - A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail, que será informado posteriormente, quando do início do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. O Município não se responsabilizará pelo pagamento de combustível, manutenção, peças, motorista e demais encargos sociais, trabalhistas e comerciais.

8.1.2. O Município não arcará com qualquer responsabilidade em caso de sinistro, sendo de total responsabilidade da contratada o risco do transporte.

8.1.3. O Município, representado pelo GESTOR emitirá a ORDEM DE SERVIÇO com antecedência mínima de 48 horas, salvo serviços extraordinários e/ou emergenciais.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A quantificação do número de operadores a ser disponibilizada pela Contratada levará em conta o número e tipo de equipamentos locados, discriminado conforme previsão na planilha orçamentária;

9.2. A Contratada deverá possuir sede ou escritório com capacidade administrativa e operacional no município de Congonhas, Minas Gerais, para a perfeita execução dos serviços, concernentes às substituições, manutenções, atendimento de solicitações e solução de problemas urgentes, entre outros;

9.3. Quando da solicitação da Contratante será obrigatório o preenchimento em cada PARTE DIÁRIA, contendo o trajeto, horário, a identificação dos equipamentos, do condutor e do servidor do setor atendido, que deverá assinar e carimbar a PARTE DIÁRIA, a ser apresentado ao Setor de Transporte;

9.4. A prestação de serviços será realizada normalmente no período de 07:00 às 16:00 horas, nos dias úteis e extraordinariamente conforme horário e dia determinado pelo Município.

9.5. Também em casos excepcionais poderá haver cancelamento da solicitação antes do início da prestação do serviço, não cabendo qualquer obrigação da Contratante pagar a Contratada por eventual disponibilidade dos equipamentos não utilizados.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar a locação dos equipamentos assim como o transporte de material de qualquer natureza, nas mesmas condições e preços registrados na ARP – Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade da ARP, solicitada através de **Ordem de Serviço**, sendo discriminado a Diretoria solicitante equipamento(s), a quantidade de horas, o período de utilização, emitida pelo GESTOR DO CONTRATO.

9.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.8.. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 9.9. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, devendo obedecer estritamente ao disposto nas orientações DOS GESTORES DO CONTRATO, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 9.10. . A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 9.11. Os equipamentos deverão estar em plenas condições de funcionamento e com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos no Código Nacional de Trânsito.
- 9.12. As despesas de diária, alimentação, hospedagem, pedágio, estacionamento, e demais despesas realizadas pelos funcionários da empresa contratada correrão por sua conta.
- 9.13. A contratada deverá substituir o operador caso o mesmo não atenda às ordens DOS FISCAIS DOS SERVIÇOS, apresente-se com sintomas de embriaguez, sem uniforme, ou comporte-se de forma não apropriada para o desempenho da função. Casos em que a Administração notificará a empresa para substituir seu funcionário no prazo máximo de 24 horas.
- 9.14. Permitir e facilitar à Fiscalização da inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 9.15. Os equipamentos deverão ser apresentados diariamente no horário estipulado, limpos, abastecidos e o operador devidamente uniformizado e pronto para qualquer serviço ou emergência.
- 9.16. Participar ao FISCAL DOS SERVIÇOS e/ou ao GESTOR DO CONTRATO, a ocorrência de qualquer fato ou condição, que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação. E deverá ser registrado tal ocorrência na PARTE DIÁRIA.
- 9.17. Apresentar os equipamentos para vistoria quando for solicitado.
- 9.18. Os gastos com operador, combustível e óleo lubrificante serão arcados pela Contratada.
- 9.19. A empresa arcará com os custos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 9.20. Apresentar ao Município NOTA FISCAL original do equipamento.
- 9.21. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 9.22. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser previamente agendados com o GESTOR DO CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.23. A parte diária deverá ser realizada em formulário, conforme modelo fornecido pela Diretoria Frotas e Manutenção. Na parte diária deverá ser descrito o itinerário percorrido pelos equipamentos.
- 9.24. É de responsabilidade do operador, preencher e colher a assinatura do usuário ou responsável sob pena da hora correspondente ser desconsiderada.
- 9.25. A primeira via da parte diária deverá ser entregue ao fiscal do serviço no término da prestação dos mesmos, e o mesmo entregar a um responsável na Diretoria Frotas e Manutenção.
- 9.26. Os operadores deverão ser registrados na Empresa conforme Lei Trabalhista, sendo necessária para aferição da medição a apresentação da guia de recolhimento do INSS.
- 9.27. A contratada deverá apresentar um laudo de vistoria da parte mecânica, motor, suspensão, elétrica e bateria, a cada 6 (seis) meses. O laudo deverá ser assinado por uma empresa cadastrada no DETRAN (caso a cidade não possua oficina cadastrada no DETRAN, deverá realizar a vistoria em uma oficina de sua confiança com o profissional que possua o registro no CREA ou no CFT).
- 9.28. A contratada deverá apresentar certificado de curso de direção defensiva de seus operadores de acordo com o parágrafo único do artigo 150 do código de trânsito brasileiro quando da vistoria dos equipamentos e no caso de eventuais substituições de operadores.
- 9.29. Os equipamentos deverão possuir os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito brasileiro bem como outro(s) não previstos e que a critério da Diretoria Frotas e Manutenção, sejam necessários para execução dos serviços.
- 9.30. Fica a contratada responsável pela guarda e proteção dos equipamentos
- 9.31. A CNH - Carteira Nacional de Habilitação do operador deverá ser compatível com o equipamento a ser operado.
- 9.32. Os EPI's necessários conforme normativa vigente deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº10.024 de 2019, a Licitante que:
- 10.1.1 não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 10.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 10.1.5. não manter a proposta;
- 10.1.6. declarar informações falsas;
- 10.2. Comete ainda infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.2.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.3.1 O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;
 - 10.3.2. 14.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela Secretaria de Obras e Infraestrutura;
 - 10.3.3. 14.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.3.4. 14.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 10.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.3.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
 - 10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 10.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1 “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este edital/ Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante, já informado anteriormente item 25.6, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de

